



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente, n.º 322 - Araras-SP - CEP 13607-335

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO-OFÍCIO**

Processo Digital n.º: **1003596-89.2022.8.26.0038**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**  
 Exequente: **Valdir Lucio Buzo**  
 Executado: **Simei Carvalho Cambuy**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Matheus Romero Martins**

Vistos.

1.Fls. 30 e 36: Por ora, **DEFIRO** a penhora dos **DIREITOS COMPROMISSÁRIOS** do contrato, referente ao imóvel inscrito na matrícula n.º 68.968, do CRI local (fls. 31 e 37/38), em nome do executado, isto porque, embora tal bem não integre o patrimônio do devedor, não há qualquer motivo para impedir que os direitos decorrentes do contrato de compromisso de compra e venda, sejam constrictos, já que passíveis de cessão a outrem.

1.1.Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

**1.2.Servirá a presente decisão, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.**

2.A fim de se evitar futura alegação de nulidade, **INTIME-SE** o **EXECUTADO**, através de sua advogada (fl. 32) (D.J.E.), acerca da penhora.

3.Após, **TORNEM** conclusos para dirimir eventual impugnação à penhora, pelo prazo de 15 dias.

4.Sem prejuízo, **PROVIDENCIE-SE** a **AVERBAÇÃO** da penhora, pelo sistema ARISP, nos termos do Provimento CG n.º 30/2011; cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

4.1.Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

4.2.Registre-se que a utilização do sistema *on line* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ARARAS**

**FORO DE ARARAS**

**2ª VARA CÍVEL**

Avenida Antonio Prudente, n.º 322 - Araras-SP - CEP 13607-335

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

5.No mais, **OFICIE-SE** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS (atual titular do domínio)**, para que informe acerca da atual situação do contrato de compra e venda de compra e venda entre a *Empresa Municipal de Habitação de Araras – EMHABA* e o executado, *SIMEI CARVALHO CAMBUY (CPF nº 109.875.808-09)*, bem como, para que tome ciência dessa determinação e se abstenha de baixar o gravame ou liquidar o contrato sem previa autorização deste juízo.

6.Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

**ADVIRTA-SE** que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício.**

O exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias.

As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via eletrônica, no seguinte endereço (*araras2cv@tjsp.jus.br*), consignando, ainda, o respectivo número do processo.

Intime-se.

Araras, 06 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**